

Ex-Procurador garante que Sarney pode ir ao Colégio

Brasília — O Senador José Sarney (PDS-MA), um dos líderes da Frente Liberal, está convencido de que não existe impedimento legal à sua candidatura para a Vice-Presidência da República, na chapa do Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves, do PMDB. Essa certeza lhe foi transmitida na quinta-feira da semana passada, em parecer de nove páginas, elaborado pelo advogado Henrique Fonseca de Araújo, Procurador-Geral da República no Governo Ernesto Geisel.

Sarney, contudo, terá que filiar-se ao PMDB até o dia 20 de agosto, oito dias depois da convenção do partido que ratificará sua escolha e a de Tancredo Neves, pois o parecer de Fonseca de Araújo está calcado na interpretação da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regulamenta o funcionamento do Colégio Eleitoral e faz a exigência da filiação.

Fidelidade

O parágrafo único do Artigo 10 da Lei Complementar nº 15 diz: "Se qualquer dos candidatos, escolhidos pela convenção, não estiver filiado ao partido, ser-lhe-á aberto o prazo de oito dias para fazê-lo". Por isso, o advogado concluiu que "a candidatura a Presidente e Vice-Presidente da República prescinde de qualquer filiação partidária anterior do candidato". Tão logo Sarney se desligue do PDS, estará apto, de acordo com o parecer, a concorrer pelo PMDB. O ex-Procurador gastou apenas duas páginas para contestar a argumentação de que o ex-presidente do PDS teria que respeitar o princípio da fidelidade partidária, exigido pelo parágrafo 5º do Artigo 152 da Constituição.

Ele alega que, a resolução nº 11.895 do Tribunal Superior Eleitoral, baixada dia 12 de junho em resposta à consulta do Deputado Mateus Schmidt (PDT-RS), esclareceu que "os parlamentares eleitos sob legenda de partidos políticos atualmente extintos não estão sujeitos ao princípio da fidelidade partidária". Sarney foi eleito em 1978 pela Arena, extinta na reforma partidária de 1979.

De acordo com Fonseca de Araújo, o caso do Senador maranhense também não sofrerá as restrições da Lei Orgânica dos Partidos, que em seu Artigo 67, parágrafo 3º diz: "Delegado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação". O ex-Procurador argumenta que o prazo de dois anos de filiação aplica-se às candidaturas de governador, vice-governador,

senador, deputado federal, deputado estadual, prefeito, vice-prefeito e vereador, mas não às de Presidente e Vice-Presidente da República.

"Nenhuma lei reclama que os candidatos a Presidente e Vice sejam, no momento da escolha em convenção, filiados a partido político, o que, aliás, é de óbvia constatação por ser notório que os últimos Presidentes (militares) não estavam anteriormente filiados aos partidos que os escolheram candidatos", diz Fonseca de Araújo. Lembra que fundamental é essa regra básica, até porque uma lei complementar prevalece sobre a legislação ordinária.

Mandado

Para o advogado, não seria lícito condenar Sarney "a purgar o limbo do afastamento temporário das urnas", pois sua dissidência exprime o embrião de futuro partido e a minoria de hoje pode reunir, no futuro, maior expressão política. Ele invoca, inclusive, a generosidade da legislação atual, que dispensa os fundadores de novos partidos da fidelidade partidária e isenta da carência de dois anos os insatisfeitos com a fusão PMDB-PP que quisessem candidatar-se por partido diferente nas eleições de 1982.

Fonseca de Araújo afirma que não cabe qualquer julgamento do TSE sobre o assunto, pois este firmou jurisprudência de que a competência para deliberar é da Mesa do Senado, responsável pelo registro das candidaturas ao Colégio Eleitoral (Resolução nº 11.787, de 24 de novembro de 1983). Da mesma forma, não está previsto em lei qualquer processo de impugnação do registro, mas, se isso acontecer, acentua o parecer, o julgamento definitivo caberá à própria Mesa do Senado. Se, nesse caso, os interesses do Senador José Sarney forem contrariados, "valendo-se da norma constitucional que não permite seja excluída da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito individual (parágrafo 4º de Artigo 153) "poderá ele requerer mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal", observa ainda o parecer.

Caso o mandado de segurança seja negado, o PMDB terá que reunir sua Comissão Executiva e proceder à substituição do candidato a Vice-Presidente, de acordo com o que lhe faculta o Artigo 12 da Lei Complementar nº 15: "Se ocorrer impedimento insuperável de qualquer dos candidatos, a Comissão Executiva do partido, dentro de cinco dias, providenciará sua substituição, requerendo à Mesa do Senado Federal o registro do novo candidato".